



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

## "TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 288, DE 20 DE JANEIRO DE 1994.

**EMENTA:** Ajusta vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, eleva o valor do salário família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Joaquim do Monte aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a ajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais com o percentual de 10% (dez por cento) sobre os níveis salariais vigentes em janeiro de 1993.

Art. 2º - O valor do salário-família dos proletores da rede municipal de educação, fica reajustado no mesmo percentual do tipo anterior.

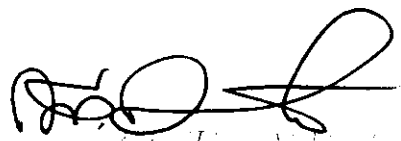
Art. 3º - O valor do salário-família, do pessoal ativo e inativo, fica elevado para R\$. 500,00 (quinhentos reais), por dependente.

Art. 4º - As despesas com o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, contando-se os efeitos a partir da data de publicação.

Art. 6º - Deverá-se cumprir as obrigações estabelecidas.

São Joaquim do Monte, em 20 de janeiro de 1994.

  
JOAQUIM DO MONTE  
PREFEITO